


**CONVITE**

Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha

**AJUSTE DIRETO**
**Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento**

1. O objeto do presente procedimento consiste na Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).

2. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 77100000-1, designada de serviço relacionados com a agricultura.

3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

**Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, com o número de telefone.279468120 e com o endereço de correio electrónico [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com).

**Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão foi tomada por despacho datado de 7 de março de 2021, do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento**

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é um ajuste direto de acordo com a alínea d) do n.º1 do artigo 20.º CCP.

**Cláusula 5.ª | Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

**Cláusula 6.ª | Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante.
- b. Documento que contenha:
  - i. O preço mensal dos serviços previstos no caderno de encargos;
  - ii. O preço total dos serviços.
- e. Certidão permanente ou código de acesso.
- f. Integram também propostas outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**Cláusula 7.ª | Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 8.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta**

1.As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com), até às 23:59, do **6.º dia a contar da data do envio do convite** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP

Caso seja encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta 7.º dia).

2.Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

**Cláusula 9.ª | Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

**Cláusula 10.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Cláusula 11.ª | Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

### **Cláusula 12.ª | Documentos de habilitação**

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º
- c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- d. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);
- f. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. O documento referido na alínea a) e b) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

### **Cláusula 13.ª | Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 14.ª | Contrato**

1.O contrato é composto pelo respetivo cláusula do contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 15.ª | Publicitação e eficácia do contrato**

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos (Base GoV), é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

**Cláusula 16.ª | Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**Cláusula 17.ª | Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 18.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Alfândega da Fé, 8 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal  
Eduardo Tavares em 11-03-2021



(Eduardo Manuel Dobreões Tavares)